

TEMAS ATUAIS E OS DESAFIOS NA GESTÃO DOS RPPS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Domingos Augusto Taufner
Conselheiro do TCE-ES

APRESENTAÇÃO DO PALESTRANTE

- Conselheiro Ouvidor do TCE-ES oriundo da vaga do MPC
- Relator de vários processos (orçamento, licitações, LRF, PCA etc.), inclusive o de imunização.
- Membro do CONAPREV, representando a Atricon
- Membro do CNRPPS, representando a Atricon
- Presidente do IPAMV (RPPS Vitória) no período 2005-2010, compondo a diretoria da ACIP em mais de um mandato.
- Autor do livro Manual do Candidato e da Candidata a Vereador (a)
- Autor de diversos artigos sobre previdência e RPPS



SUMÁRIO

1. Resumindo os desafios
2. Pistas para resolver os desafios (eventos, entidades etc.)
3. Equilíbrio financeiro e atuarial
4. Cumprimento das medidas obrigatórias
5. Reforma da Previdência
6. Relação com o Chefe do Poder Executivo
7. Relação com o Tribunal de Contas
8. Responsabilização pelas irregularidades



DESAFIOS RESUMIDOS EM DUAS FIGURAS



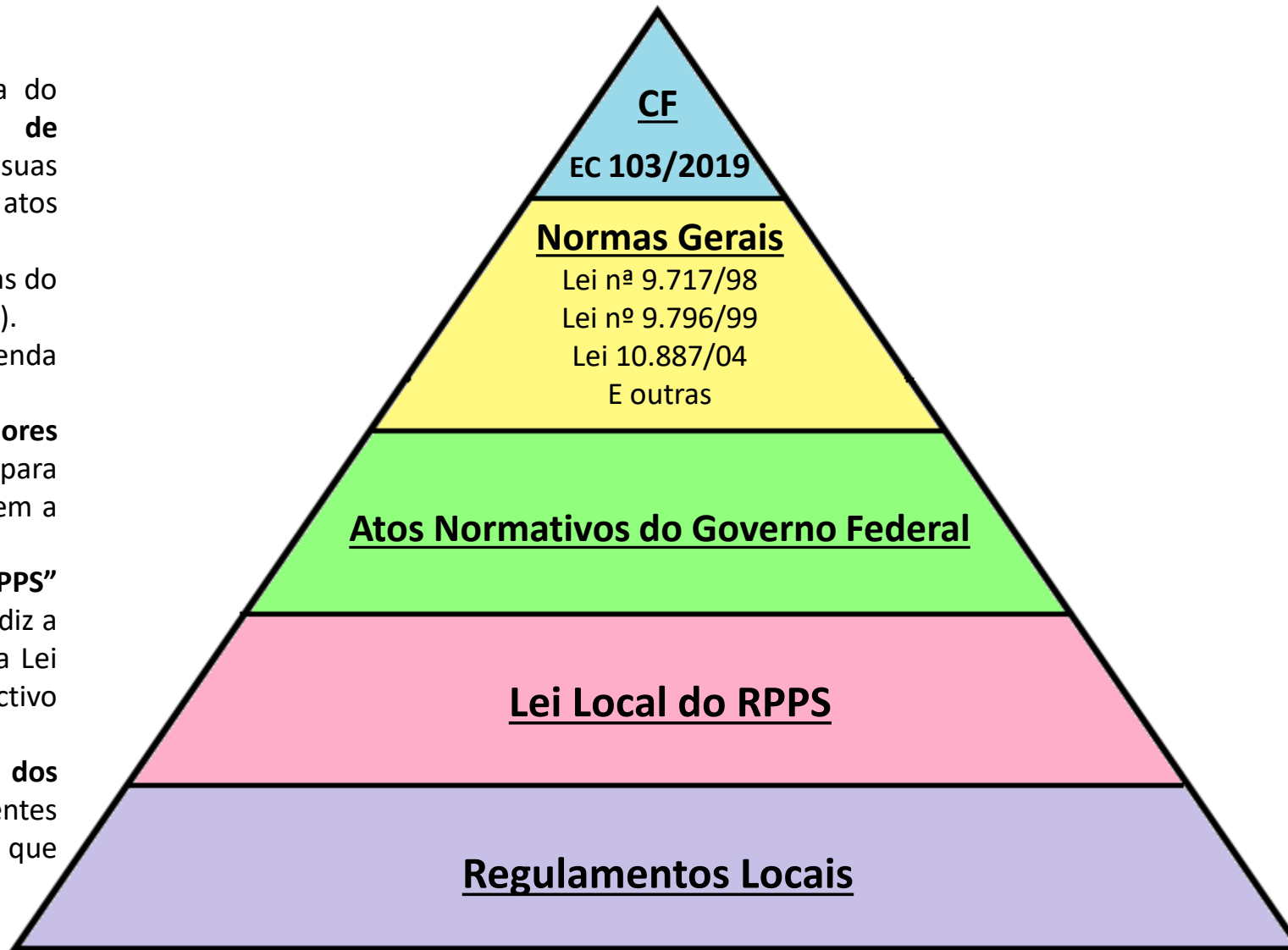
DESAFIOS DO GESTOR DE RPPS



PRINCIPAIS NORMAS DE REGÊNCIA DO RPPS

OBSERVAÇÕES

1. Observar a Lei Orgânica do respectivo **Tribunal de Contas**, bem como suas Resoluções e outros atos normativos.
2. **Uso subsidiário** das regras do RGPS (Art. 40, §12, da CF).
3. Observar a Emenda Constitucional 103/2019
4. As **emendas anteriores** permanecem vigentes para os entes que não aderirem a reforma.
5. Na “**Lei Local do RPPS**” também observar o que diz a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do respectivo município.
6. No caso do **estatuto dos servidores ativos** os entes tem autonomia, desde que respeitem a CF.



**AS PISTAS QUE APONTAM
CAMINHOS PARA RESOLVER OS
DESAFIOS ESTÃO PRÓXIMAS DE
NÓS**



XV SEMINÁRIO CAPIXABA DE PREVIDÊNCIA

25 e 26 de maio
de 2022
Guarapari / ES



Realização:



Associação Capixaba dos
Institutos de Previdência

Patrocínio:



Apoio Institucional:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTITUÇÕES DE
PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS



PREFEITURA DE
GUARAPARI



Secretaria de Previdência



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



BANESTES



BBDTVM



Banco do
Nordeste



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



GRID
INVESTIMENTOS



MAG PRIVATIZA
Agentes Autônomos de Investimentos



bradesco



DOLAR BILLS
AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO



Matriz Capital



DIA 25/05 (QUARTA-FEIRA)

- Certificação Profissional dos RPPS S – **Allex Albert**
- A EC-103/2019 e os impactos nos RPPS. Atuação dos Conselhos na proteção dos RPPS S – **Milton Moreira**
- Aspectos gerenciais relevantes sobre os planos de custeio adotados e impactos fiscais para os entes públicos – **Diego Torres**
- A Resolução CMN e os novos DAIR e DPIN – **Julio Maciel**
- eSOCIAL – **Laura Schwerz**
- Atuária e Gestão dos RPPS – **Mário Rattes e Richard Dutzmann**
- Pró Gestão – **Hélio Carneiro**
- Gestão de Pessoal e impactos nos RRPS – **Raquel Spinasse**



DIA 26/05 (QUINTA-FEIRA)

- Alocação de investimentos de acordo com nova Resolução CMN 4963/2021 – Felipe Campos
- Acompanhamento da política de investimentos – Ronaldo Borges e Ronaldo Oliveira
- Novo COMPREV – Alex Albert
- EC 103/2019 – Acúmulo de benefícios, conversão de tempo especial nos RPPS conforme decisão do STF – Douglas Figueiredo
- Registro Contábil das variações dos investimentos e as repercussões orçamentárias/financeiras nos RPPS – Diana Vaz de Lima e Otoni Guimarães
- Cenário Econômico e oportunidades de investimentos para RPPS – representantes de instituições financeiras.





**Troque experiências
com gestores de
RPPS's de todo o Brasil!**

abipem.org.br



ANEPREM 2022!

**OS MELHORES EVENTOS
PARA O APRIMORAMENTO
INDIVIDUAL E DOS RPPSs!**

**I SEMINÁRIO NACIONAL
DE INVESTIMENTOS E GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DA ANEPREM
SÃO LUÍS - MARANHÃO
DATA: 11 A 13/07/22**

**21º CONGRESSO NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA DA ANEPREM
BENTO GONÇALVES - RS
DATA: 21 A 23/11/22**

AGUARDE E PREPARE-SE!

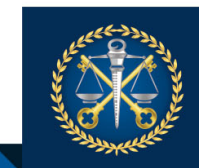


ANEPREM

www.aneprem.org.br



Acontece na SRPPS - Informe Mensal para os RPPS



COLEGIADOS NACIONAIS DE RPPS



CONAPREV

- É o Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social: entidade associativa civil, sem fins lucrativos, composta por representantes dos RPPS da União, dos estados e do DF, de RPPS de alguns municípios (critérios estabelecidos pelo Estatuto), bem como do Subsecretário de RPPS do Governo Federal, além de representantes de outras entidades, como é o caso da Atricon (Associação dos Membros de Tribunais de Contas), Aneprem e Abipem;
- Debate temas ligados aos RPPS; articula soluções entre as diversas instâncias; debate alterações legislativas e suas interpretações etc;
- Foi criado em 2001;
- Reúne ordinariamente três vezes por ano.
- conaprev.org.br



COPAJURE

- Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes
É um colegiado vinculado ao Conaprev, formado por pessoas do jurídico de vários RPPS, SPREV e entidades.
- A finalidade essencial é promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais considerados relevantes para os RPPS e a articulação entre os RPPS, os entes federativos, o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores.
- Coordenado por Majoly Hard (RPPS de Curitiba)
- Tabela com temas relevantes tramitando no STF

https://conaprev.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Acoes_Relevantes_STF.pdf



CNRPPS

- É o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, criado pelo Decreto 10.188/2019, integra a estrutura da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Composto por 15 titulares: representantes da União, unidades gestoras de RPPS, entidades associativas de entes federativos, associações de RPPS, Tribunais de Contas e entidades sindicais
- Tem a competência de:
 - participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS;
 - deliberar sobre proposição de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e destes entre si;
 - propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira.



CURSOS, EVENTOS E ORIENTAÇÕES DA ECP DO TCE-ES

Acesse pelo site: <https://www.tcees.tc.br/escola/>



Webinário: Diretrizes de Aplicação Imediata para...

PROGRAMAÇÃO
Assistir ma... Compartilhar...

Webinário
GESTÃO EFICIENTE DOS RPPS
Diretrizes de Aplicação Imediata

10/11 quarta-feira
14 HORAS
TRANSMISSÃO Youtube ECP
FAÇA SUA INSCRIÇÃO www.tcees.tc.br/escola

14H00 - ABERTURA;

14H10 - INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) NA FORMA DA EC 103/2019
Conselheiro do TCE-ES Domingos Augusto Taufner

14H40 - ASPECTOS RELEVANTES PARA ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE CUSTEIO DOS RPPS
Miguel Burnier Ulhoa (auditor de Controle Externo e coordenador de Auditoria Contábil do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência do TCE-ES)

15H00 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RPPS: IMPLICAÇÕES DA PORTARIA ME/SEPT 19.451/2020
Diego Henrique Ferreira Torres (auditor de Controle Externo e coordenador de Fiscalizações do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência do TCE-ES)

15H20 - GESTÃO FISCAL DOS RPPS
Simone Reinholz Velten (auditora de Controle Externo e secretária de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal - Secex Contas)

15H40 - PERGUNTAS E RESPOSTAS

16H10 - ENCERRAMENTO

Assistir no  YouTube

20 ANOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

DIRETRIZES DE APLICAÇÃO IMEDIATA
PRA GESTÃO EFICIENTE DOS RPPS
Webinário realizado em 11/2021.
Disponível em:

<https://www.tcees.tc.br/tce-es-orienta-sobre-gestao-previdenciaria-do-regime-proprio-de-previdencia-social-rpps/>





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTILHA DO TCE-ES APLICAÇÃO DO PPA

(<https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2021/07/Cartilha-PPA.pdf>)

PPA E A POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA -
páginas 21 a 25



AMPLITUDE DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA – p. 22 da CARTILHA PPA



ALGUNS DESAFIOS

- Equilíbrio financeiro e atuarial;
- Cumprimento das medidas obrigatórias;
- Reforma da Previdência;
- Relação com o Chefe do Poder Executivo;
- Relação com o Tribunal de Contas;
- Responsabilização pelas irregularidades.



DESAFIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL



EQUILÍBRIO DO RPPS – GRANDE DESAFIO

O equilíbrio financeiro e atuarial é uma exigência da parte final do art. 40 da CRFB e da Lei 9.717/1998;

- **Equilíbrio Financeiro**: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Equilíbrio Atuarial**: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

DESAFIO: manter o equilíbrio através de: cobranças das contribuições do servidor e patronal, aportes para complementar folha de pagamento e alíquotas suplementares para capitalização do respectivo fundo de previdência, além de aplicar corretamente os recursos e evitar o seu uso indevido.



DESAFIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL É DESDOBRADO EM VÁRIOS ITENS

- Fazer o cálculo atuarial e contabilizá-lo corretamente;
- Alíquota dos servidores, patronal e suplementar;
- Cobrar os Aportes e Amortizações;
- Regularizar o Comprev;
- Pagamento correto dos benefícios;
- Fazer defesa diligente de processos judiciais;
- Reformas da Previdência e Administrativa.



ORIENTAÇÕES PARA O EQUILÍBRIO

- Fazer todas as cobranças das contribuições e aportes devidos ao RPPS, inclusive os de servidores cedidos
- Propor atualizações do plano de custeio, quando necessário
- Não conceder benefícios acima do que é previsto em lei
- Aplicar corretamente os recursos capitalizados e somente utilizá-los nos casos autorizados.
- Aderir a Reforma do Governo Federal
- Aderir a Reforma, mas de maneira mais severa (principalmente com as contribuições adicionais) do que o governo federal para os RPPS com déficit alto e que tenham risco iminente de não pagamento de benefícios ou de alto comprometimento da receita local.



MEDIDAS OBRIGATÓRIAS A PARTIR DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA



EC 103/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- Reconhecida como necessária devido aos gastos crescentes;
- No RPPS o déficit é causado por um peso enorme das despesas permanentes com previdência herdadas de gestões anteriores;
- Manteve a previdência ainda com conteúdo social, mesmo com a redução de direitos (paga diversos benefícios);
- **Atingiu os segurados do INSS e os servidores da União e não atingiu integralmente servidores estaduais e municipais;**
- **Aumentou a idade mínima (62M e 65H), mas com algumas reduções (professores, policiais etc.) e mudou cálculos de proventos;**
- Endureceu regras de acúmulo de benefícios.



CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO CRP

Art. 167. São vedados:

- XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.
- **Algumas regras da EC 103/2019 já são obrigatórias para os demais entes, sem prejuízo do respeito às demais regras.**



ALÍQUOTA MÍNIMA

- Alíquota não pode ser menor do que a praticada pelo Governo Federal para os servidores da União (art. 9º, §4º da EC 103/2019). Deverá ser no mínimo de 14% ou progressiva (não podendo resultar em receita menor e tendo como parâmetro mínimo a praticada para os servidores da União e respeitando o previsto na Portaria 1348/2019 da SPREV).

(Na majoração de alíquota deverá ser respeitada a anterioridade nonagesimal prescrita no art. 150, inciso III, alínea “c” da CF);

- Os RPPS devidamente equilibrados em termos reais podem ter alíquotas menores (tendo como limite mínimo as praticadas pelo RGPS).



NÃO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS PELO RPPS

- **RPPS não pode pagar benefícios temporários** (auxílio doença, salário-maternidade, salário-família, auxílio-reclusão), devendo estes direitos trabalhistas serem suportados diretamente pelo ente federativo.
- Importante acrescentar, na legislação, que os valores pagos relativos a esses benefícios, desde a data de entrada em vigor da EC nº 103/2019 (13/11/2019), até a data de entrada em vigor da lei municipal que discipline esses ajustes necessários, deverão ser ressarcidos ao RPPS pelo Tesouro Municipal com as devidas atualizações legalmente previstas.



IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- Antes da EC 103/2019 já existia o RPC para os servidores públicos, mas os entes públicos não eram obrigados a instituir e devia ser feito por entidade fechada de previdência complementar de natureza pública.
- A EC 103/2019 limitou o pagamento de benefícios do RPPS ao limite do RGPS (em 2022 o valor é R\$ 6.433,57 e deu o prazo de 02 anos para instituição do RPC (vencido em 13/11/2021, mas teve prorrogação da exigência), que será responsável pela complementação dos benefícios;



IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- Não se exige mais que seja por entidade pública, **podendo ser entidade fechada ou aberta** (esta última ainda depende de legislação federal autorizando)
- Atricon emitiu Nota Técnica sobre a escolha da entidade, que deve ser feita por processo seletivo (<https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Nota-t%C3%A9cnica.-ATRICON-01-2021-12.04.21.pdf>)



IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- RPC é privado, contratual, facultativo e autônomo em relação aos demais regimes de previdência social;
- Fundamentos no art. 40, §§ 14 e 15, art. 33 da EC 103/2019, art. 202 da CF e nas Leis Complementares 108 e 109/2001, além de normas de órgãos reguladores;
- Relação contratual que não integra o contrato de trabalho;
- É feita capitalização individual. Há o fenômeno da portabilidade;
- **O poder público não tem a obrigação (aliás, fica proibido) de cobrir déficits do RPC;**
- **O máximo que o poder público pode contribuir é o valor que é pago pelo segurado.**



IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- **Importante o papel do Conselho Fiscal da entidade**, principalmente para acompanhar os investimentos financeiros;
- **Consultar o “Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos”**
(<http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/02/guiaentesfederativos20.02.pdf>)
- Fiscalizada pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, que é órgão vinculado ao Ministério da Economia.



IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

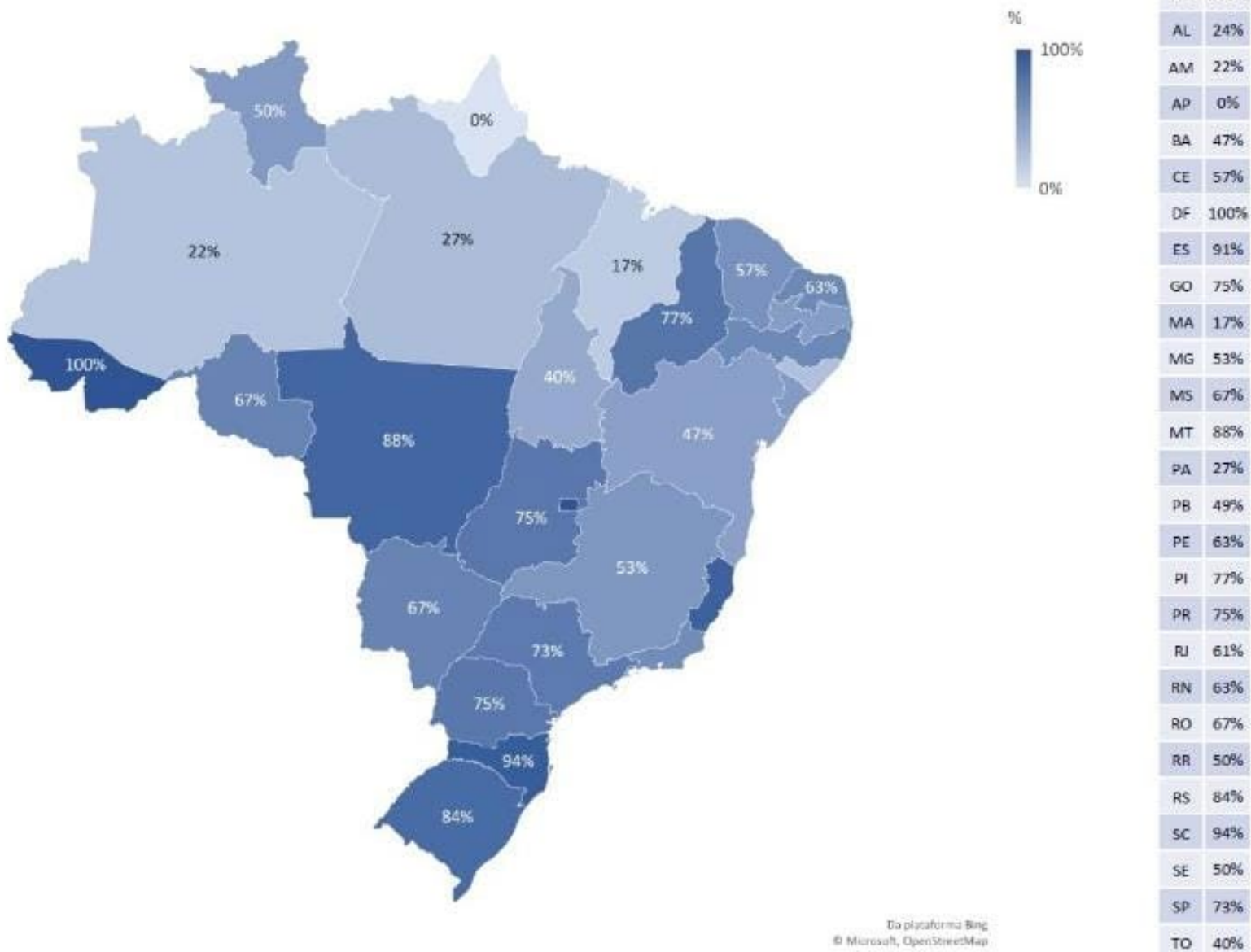
- A gestão do plano de previdência complementar é algo complexo, exige qualificação e possui uma série de custos operacionais. **Dependendo do número de possíveis segurados não vale a pena criar uma entidade própria, mas sim aderir a alguma entidade, a partir de um processo seletivo.**
- O Espírito Santo possui a PREVES desde 2013. A União e outros estados também tem há algum tempo. Conhecer o seu funcionamento pode colaborar muito com a implantação do RPC nos municípios.





CENÁRIO ATUAL DA INSTITUIÇÃO DO RPC PELOS ENTES FEDERATIVOS

Entes com RPPS que Aprovaram a Lei de Instituição do RPC



Da plataforma Bing
© Microsoft, OpenStreetMap



OUTROS ITENS QUE INCIDEM EM ESTADOS E MUNICÍPIOS

- Lei deve prever avaliação periódica do aposentado por incapacidade permanente;
- **Rompimento do vínculo de servidor público para quem se aposentar (inclusive pelo RGPS) após a entrada em vigor da EC 103/2019;**
- **Não se complementa mais aposentadorias concedidas pelo RGPS, salvo em casos de extinção de RPPS e de existência de previdência complementar;**
- Não poderão ser criados novos RPPS.



OUTROS ITENS QUE INCIDEM EM ESTADOS E MUNICÍPIOS

- **Não podem mais ser incorporadas vantagens de caráter temporário ou de exercício de função de confiança ou cargo em comissão, a partir da EC 103/2019;**
- Haverá compensação previdenciária entre todos os regimes, inclusive entre RPPS;
- Se houver déficit atuarial, pode ser instituída contribuição previdenciária sobre o valor da aposentadoria ou pensão que supere o salário mínimo;
- **RPPS poderão conceder empréstimos consignados aos servidores, segundo critérios estabelecidos pelo CMN;**
- Vedação de parcelamento e moratória dos débitos em prazo superior a 60 meses (art. 195, §11 da CF).



ADESÃO COMPLETA À REFORMA DA PREVIDÊNCIA



ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS PODEM REFORMAR TAMBÉM

Art. 40 §1º, III da CF

- III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na **idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#);
- **NÃO é obrigatório, mas o Município sofrerá as consequências financeiras e atuariais caso não faça**



ADESÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- Reduz a pressão financeira e atuarial
- Idade mínima, tempo de contribuição, cálculo dos proventos, aposentadorias especiais, regras para as pensões e regras de transição
- Respeito ao direito adquirido
- Pode ser criada alíquota progressiva para a contribuição do servidor – art. 149 § 1º da CF);
- Havendo deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. (Art. 149 § 1º-A da CF);
- Consultar os entes públicos que já fizeram a adesão completa à reforma.
- Municípios com reforma da previdência terão mais facilidade em fechar as contas sem dívidas ao final do mandato cumprindo o art. 42 da LRF



A RELAÇÃO COM O CHEFE DO PODER EXECUTIVO



A RELAÇÃO DO RPPS COM O CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- Nem sempre é tranquila
- RPPS visto apenas como um local de gastos
- Falta de compreensão sobre a política previdenciária
- Em muitos momentos a responsabilidade sobre questões do RPPS é do Chefe do Executivo (repasse de recursos, iniciativa de projetos de lei inclusive sobre a política de custeio)
- RPPS deve fazer as proposições ao Chefe do Executivo
- Mas quando falar em extinção de RPPS lembrar do seguinte:



REQUISITOS PARA EXTINÇÃO DO RPPS - art. 34 EC 103/2019

Art. 34. Na hipótese de extinção por lei de regime previdenciário e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo ente federativo:

I - assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;

II - previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;



REQUISITOS PARA EXTINÇÃO DO RPPS - art. 34 EC 103/2019

III - vinculação das reservas existentes no momento da extinção, exclusivamente:

a) ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II; e

b) à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A existência de **superávit** atuarial não constitui óbice à extinção de regime próprio de previdência social e à consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.



TCE-ES ORIENTA PREFEITOS ELEITOS (2012, 2016 E 2020)

- Regimes de Previdência
- Orientação sobre RPPS
- Medidas obrigatórias para os Municípios
- Reformas da previdência e administrativa
- Obrigação de manter o equilíbrio financeiro e atuarial
- Cuidado com o CRP
- A escolha dos dirigentes de RPPS priorizando critérios técnicos e avaliando a possibilidade de manutenção do dirigentes
- Extinção dos RPPS – obrigações a serem cumpridas



A RELAÇÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS



MOMENTOS DE APURAÇÃO PELOS TC'S DE IRREGULARIDADES NOS RPPS

- **NO REGISTRO DE ATOS DE PESSOAL**
- **NAS AUDITORIAS EM GERAL**
- **NAS AUDITORIAS PREVIDENCIÁRIAS**



O GESTOR DE RPPS DEVE

**Conhecer e cumprir as diversas regras dos RPPS,
inclusive com as formalidades corretas**

**Conhecer os diversos procedimentos dos Tribunais
de Contas e demais órgãos de controle**



ACOMPANHE SEU PROCESSO PELO ALERTA PERSONALIZADO

Ir para o conteúdo [1] Pesquisa [2] Rodapé [3]

Twitter Facebook Instagram YouTube LinkedIn Acessibilidade A- A A+ 🗣️ 🖱️


 Diário Oficial de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Última edição

 Pesquisa

 Alerta personalizado

Alerta personalizado

Acompanhe, de maneira fácil e rápida, as decisões publicadas no Diário Oficial de Contas.

Com o alerta personalizado você cadastra quaisquer nomes ou palavras-chave e sempre que o assunto de seu interesse for publicado você receberá, via e-mail ou pelo **nosso app**, uma notificação.

O cadastramento de palavras para o envio de alertas personalizados do Diário Oficial de Contas é feito no sistema de **Acesso Identificado do TCEES**. Basta criar a sua conta, acessar o sistema e selecionar a opção "Diário Oficial de Contas" > "Meus alertas personalizados".



ETAPAS DO PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS



RESPONSABILIZAÇÃO PELAS IRREGULARIDADES



DE QUEM É A RESPONSABILIDADE?

- Do GESTOR do RPPS?
- De técnicos do RPPS?
- Do Chefe do Executivo?
- Do GESTOR e do Chefe do Executivo?
- Das gestões anteriores (do RPPS e do Chefe do Executivo)?
- Do membro de Conselho ou Comitê?
- Do próprio servidor?



COMO AFERIR A RESPONSABILIDADE

- É muito mais fácil (tanto para o Controle quanto para o julgamento social) atingir o gestor de plantão e/ou aquele que age de boa-fé. (infelizmente);
- Há muito debate sobre a irregularidade, mas pouco sobre a quem atribuir a responsabilidade;
- Verificar o que está na governabilidade do possível responsável;
- As “heranças” devem ser consideradas, mas não retiram as responsabilidades do atual gestor de maneira automática;
- O órgão de controle deve formar uma matriz de responsabilidade.



COMO AFERIR A RESPONSABILIDADE

(teses ainda não consolidadas)

- A diferença entre “macrogestão” (aquilo que é responsabilidade do gestor maior) e “microgestão” (responsabilidade do servidor que executa) no momento de se apurar responsabilidades;
- **Exemplo 1:** gestor maior: não pode ser responsabilizado automaticamente pelo fato de chefe de RH ter inserido pagamentos a maior para benefícios de servidores causando dano. Mas poderá ser responsabilizado na ocorrência de alguns dos seguintes casos: o dano seja muito evidente, o gestor maior seja beneficiário, alguém denunciou o fato e nenhuma providência foi tomada ou outra situação;



COMO AFERIR A RESPONSABILIDADE

(teses ainda não consolidadas)

- **Exemplo 2:** houve falha dolosa no julgamento de licitação por responsabilidade da equipe. Houve recurso administrativo ao gestor maior e este não tomou providências (merece ser responsabilizado).
- E no caso de um gestor não pagar as obrigações (tributárias ou não) do órgão ou entidade que seja o responsável ele deve responder pelos encargos (multa e juros)?
- Resposta: em regra sim, mas existem algumas possíveis excludentes:



COMO AFERIR A RESPONSABILIDADE

(teses ainda não consolidadas)

- Excludentes: (continuação)
- Comprovada falta de repasse de recursos obrigatórios pelo ente responsável por manter o órgão ou entidade (mas a entidade tem que provar que exigiu o repasse);
- Queda abrupta de arrecadação;
- Necessidade de despesas extraordinárias devido a calamidade pública;
- Dúvida razoável (e questionada) sobre a legalidade/legitimidade da obrigação.



COMO AFERIR A RESPONSABILIDADE

(teses ainda não consolidadas)

- Em 2018 a então SPS estabeleceu três critérios para avaliar os RPPS:
 - Conformidade
 - Transparência
 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial
- OBS: Os dois primeiros são de maior responsabilidade do gestor, mas o último nem sempre está na governabilidade do gestor de RPPS, e o Chefe do Executivo deve ser chamado a responder. Mas e quando a situação é muito crítica e praticamente sem solução devido a herança de enorme déficit atuarial e governo já gastando acima do limite do gasto com pessoal?



LINDB

- Antiga Lei de Introdução ao Código Civil – **D.L. 4657/1942**
- Pela Lei 12.376/2010 foi denominada Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB)
- Lei 13.655/2018 introduziu conceitos importantíssimos para as esferas administrativa, controladora e judicial:
 - Não decidir com base em valores jurídicos abstratos sem **que sejam consideradas as consequências práticas da decisão;**
 - Interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, que imponha novo dever ou condicionamento de direito, deverá prever **regime de transição;**
 - **Considerar os obstáculos e dificuldades do gestor e as exigências públicas a seu cargo;**
 - **Considerar** a natureza e a gravidade, os danos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente;
 - Agente público responderá pessoalmente em caso de dolo ou erro grosseiro
- (OBS: mas continuará respondendo por dano ao erário no caso de culpa)



“NOVA” LEI DE IMPROBIDADE

- Lei 14.230/2021 fez grandes alterações na Lei 8.429/1992. Segue algumas:
- Danos culposos (imprudência, negligência ou imperícia) não podem ser mais configurados como improbidade;
- Há a exigência do dolo (vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito) para configurar improbidade;
- Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa baseada em jurisprudência (mesmo que não prevaleça posteriormente);
- Nepotismo passa a configurar improbidade;
- Limita o bloqueio das contas bancárias dos acusados, dando preferência ao bloqueio de bens de menor liquidez.



RECAPITULANDO

- Consultar as boas fontes para conhecer os desafios e as pistas para as soluções;
- Tomar as atitudes necessárias;
- Monitorar sempre os vários elementos (“check list” permanente) para evitar erros, atrasos etc;
- Trocar experiências;
- Acompanhar os processos no Tribunais de Contas e em outros órgãos de controle.



O B R I G A D O

domingos.taufner@tcees.tc.br

